

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520260612000102



Unidade responsável
Câmara Municipal de Paracuru
[Câmara Municipal de Paracuru](#)



Data
12/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Paracuru enfrenta o desafio de aprimorar seu processo de planejamento e gestão de contratações públicas devido à crescente complexidade e aumento da demanda por serviços efetivos, previstos para o exercício de 2027. A estrutura atual apresenta limitações quanto ao atendimento dos requisitos técnicos e operacionais necessários para consolidar o Plano de Contratações Anual (PCA) de forma eficiente. Esta situação está fundamentada no processo administrativo consolidado, destacando-se a insuficiência de recursos tecnológicos e humanos especializados, o que compromete o alinhamento das contratações com as necessidades institucionais, estratégicas e orçamentárias previstas na Lei nº 14.133/2021, art. 5º.

A ausência de uma solução adequada poderá resultar em impactos negativos significativos, como interrupções nos serviços públicos essenciais, não cumprimento de metas administrativas, e perda de eficiência e transparência no uso dos recursos públicos. Além disso, sem o suporte técnico necessário e a centralização de dados, o município corre o risco de enfrentar dificuldades no cumprimento da legislação vigente, afetando a qualidade dos serviços prestados à comunidade e comprometendo o interesse público.

Com a contratação dos serviços de assessoria e consultoria para a elaboração do PCA, aliados à locação de um sistema informatizado na modalidade SaaS, busca-se alcançar resultados que incluem a modernização da gestão administrativa, a centralização e automatização dos processos de planejamento e publicação do PCA, além da melhora significativa na governança e transparência das contratações. Este investimento está alinhado com os objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Paracuru,



DATA: 12/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

promovendo a continuidade e eficiência dos serviços, e assegurando a conformidade legal com a nova legislação de licitações e contratos públicos.

Conclui-se que a contratação proposta é imprescindível para resolver os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais. Ela está fundamentada no processo administrativo consolidado e atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo um planejamento estratégico eficaz e alinhamento com as exigências legais e administrativas para o exercício de 2027.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Paracuru	YESLEM LUCAS GOMES DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela Câmara Municipal de Paracuru de obter serviços especializados de assessoria e consultoria para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2027, assim como a locação de um sistema informatizado na modalidade SaaS, que proporcionará a elaboração, gestão e publicação eficiente do PCA. O requerimento destas contratações encontra fundamento na obrigatoriedade do planejamento institucional, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, além de garantir o alinhamento estratégico e a otimização do uso dos recursos públicos na gestão das contratações. A ausência de equipe especializada e de soluções tecnológicas próprias no quadro administrativo da Câmara Municipal reforça a relevância e urgência de tal iniciativa.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PCA

A contratação da assessoria técnica tem por objetivo prestar apoio especializado à Câmara Municipal de Paracuru — CE no planejamento, organização, consolidação e acompanhamento das demandas de contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo coerência entre as necessidades institucionais e o Plano de Contratações Anual — PCA 2027.

1 Escopo da Assessoria

A assessoria deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades:

- Diagnóstico inicial das demandas de contratações junto à unidade administrativa da Câmara Municipal de Paracuru — CE;
- Apoio na identificação, organização e priorização das demandas, considerando critérios de necessidade, oportunidade, economicidade e viabilidade orçamentária;



DATA: 12/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

- c) Orientação técnica quanto à correta elaboração das demandas de contratação, incluindo estimativas de valores, justificativas e enquadramento legal;
- d) Apoio na consolidação do Plano de Contratações Anual — PCA 2027, garantindo alinhamento com o planejamento estratégico do órgão;
- e) Acompanhamento técnico durante a execução do planejamento anual das contratações;
- f) Suporte na revisão e adequação do PCA sempre que houver necessidade de ajustes ou atualizações;
- g) Orientação quanto à conformidade legal das informações inseridas no sistema e à publicação do PCA nos meios oficiais;
- h) Capacitação dos servidores envolvidos no processo de planejamento das contratações.

2. Entregáveis da Assessoria

A assessoria deverá fornecer, obrigatoriamente, os seguintes entregáveis:

- a) Relatório de diagnóstico inicial das demandas levantadas por setor;
- b) Matriz de priorização das demandas, com critérios técnicos e justificativas;
- c) Conjunto de modelos e templates orientativos (DFD, estimativas, justificativas, cronograma e checklist de conformidade);
- d) Plano de Contratações Anual 2027 consolidado e validado tecnicamente;
- e) Relatórios periódicos de acompanhamento, contendo status das demandas, pendências e recomendações técnicas;
- f) Relatório final de conferência e validação do PCA 2027 para publicação;
- g) Registro das capacitações realizadas, contendo carga horária, conteúdo ministrado e lista de participantes.

3. Critérios de Aceite da Assessoria

A assessoria será considerada devidamente executada mediante:

- a) Entrega de todos os relatórios e documentos previstos nos itens anteriores;
- b) Consolidação do PCA 2027 em conformidade com a legislação vigente;
- c) Aprovação formal da Câmara Municipal de Paracuru — CE quanto aos entregáveis apresentados.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SOFTWARE (ITEM 2)

O sistema deverá ser disponibilizado na modalidade SaaS, com acesso via web, sem necessidade de instalação local, devendo atender às seguintes especificações



DATA: 12/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

mínimas:

- a) Planejamento do PCA: reunir e organizar as demandas de cada setor em um Plano de Contratações Anuais Consolidado, permitindo o controle de requisições, prioridades e consolidação de dados;
- b) Automação de Processos: importar dados de contratações anteriores e recorrentes, com ferramentas de acompanhamento e atualização contínua do PCA;
- c) Integração Prévia com o PNCP: o sistema deverá estar previamente integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando o envio automatizado das informações do PCA 2027;
- d) Personalização e Ajustes: a Câmara Municipal de Paracuru — CE poderá solicitar modificações no software, devendo a contratada verificar a conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- e) Controle de Acesso e Segurança: múltiplas credenciais por setor, com criptografia e acesso simultâneo único por login;
- f) Painel de Monitoramento: painel com indicadores gerenciais e visualização do progresso das contratações;
- g) Relatórios Customizáveis: geração de relatórios e gráficos para análise e planejamento das contratações;
- h) Plataforma Web: acessível por navegadores, dispensando instalação local;
- i) Banco de Dados Escalável: suporte a crescimento contínuo das informações, garantindo alta disponibilidade;
- j) Rotinas de Segurança e Backup: controle de acesso, criptografia, autenticação multifator, auditoria de logs e backups regulares com política de recuperação de dados.

IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA USO DO SISTEMA

A implantação do sistema deverá ser realizada conforme cronograma acordado entre as partes, contemplando no mínimo as seguintes etapas:

- a) Etapa 1 — Planejamento e Análise de Requisitos: levantamento das necessidades específicas da Câmara Municipal de Paracuru — CE, reuniões com os setores e definição das personalizações necessárias;
- b) Etapa 2 — Instalação e Configuração Inicial: configuração em ambiente de nuvem e ajuste para o PCA 2027;
- c) Etapa 3 — Personalização do Sistema: customização conforme especificações solicitadas pelo órgão;
- d) Etapa 4 — Testes de Conformidade: testes de funcionalidade e verificação de conformidade legal e técnica;



DATA: 12/06/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

e) Etapa 5 — Treinamento dos Usuários: capacitação presencial ou remota, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas;

f) Etapa 6 — Entrada em Produção e Suporte Inicial: operação assistida pela contratada por prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

A eficiência na entrega e execução do serviço, suporte técnico contínuo e a garantia de atualizações do sistema são consideradas vitais, garantindo, assim, a eficácia do planejamento e gestão do PCA, tudo de forma a evitar custos administrativos desnecessários. As quantidades referenciam os itens listados no processo administrativo, uma unidade para serviços de consultoria, e uma para a locação do sistema SaaS.

Os critérios de sustentabilidade incluem a adoção de práticas que maximizem o uso eficiente dos recursos e reduzam o impacto ambiental, como a preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis e promovam a utilização de energias renováveis em seus processos de TI. Se tais práticas não forem seguidas, será por limitações inerentes ao tipo de serviço e tecnologia requeridos.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, estabelecendo as capacidades mínimas necessárias que os potenciais fornecedores devem atender para garantir a aptidão competitiva e o cumprimento da demanda da Câmara Municipal. Estes requisitos são fundamentados na necessidade exposta no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base para a análise de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme estipulado no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. No presente caso, a contratação se refere à prestação de serviços de assessoria e consultoria, bem como à locação de software na modalidade SaaS, para a elaboração, gestão e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Paracuru – CE.

Para determinação da natureza do objeto, a análise do conteúdo das seções 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação' evidencia a contratação de serviços especializados e a locação de software, marcadamente configurando-se como prestação de serviços em ambos os casos.

A pesquisa de mercado foi conduzida com consultas a pelo menos três fornecedores/prestadores de serviços de software SaaS para gestão de contratação pública. Os resultados indicam uma faixa de preços variada, com prazos de implementação que variam entre um a três meses, sem identificação de empresas para evitar favoritismo. A análise de contratações similares em outros órgãos revelou variações no modelo de aquisição, com algumas instituições optando por adesão a



Atas de Registro de Preços (ARPs) e outras por compras diretas. As informações de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, reforçaram estas observações. Inovações identificadas incluem a utilização de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores de integração web para aumentar a eficiência do processo contratual.

Alternativas identificadas incluem: para a prestação de serviços de assessoria, opções de desenvolvimento interno ou terceirização; para o software SaaS, a locação de sistemas já testados no mercado ou o desenvolvimento de um software próprio. A análise comparativa das alternativas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Cada alternativa foi ponderada em termos de custo total de propriedade, facilidade de manutenção e potencial de inovação (art. 44).

A alternativa mais vantajosa justifica-se com base na locação de software SaaS e na terceirização dos serviços de assessoria e consultoria. Isso se demonstra eficiente e economicamente viável, com menor custo inicial e risco, maior flexibilidade e agilidade na implantação. Esta opção alinha-se aos Resultados Pretendidos, destacando a economicidade, a disponibilidade continuada no mercado, e a possibilidade de atualizações tecnológicas constantes, contribuindo significativamente para a modernização da gestão administrativa e a transparência procedimental.

Recomenda-se, portanto, a abordagem da terceirização dos serviços de assessoria e consultoria, associada à locação do software na modalidade SaaS. Esta solução assegura uma competitividade justa e transparência, mantendo-se em consonância com os arts. 5º e 11 da Lei, e não antecipa modalidade de licitação, mas preserva a flexibilidade e adaptabilidade ao contexto operacional da Câmara Municipal de Paracuru – CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2027 para a Câmara Municipal de Paracuru – CE. Esse serviço incluirá a consolidação das demandas das unidades administrativas e a definição do cronograma de contratações, com adequação às exigências legais vigentes. Para maximizar a eficiência do processo, a solução também compreende a locação de um sistema informatizado na modalidade SaaS (Software as a Service), que permitirá a centralização, automatização e gestão integrada de todas as fases do PCA.

O sistema SaaS contratado disponibilizará funcionalidades para acesso via web, suporte técnico remoto contínuo, geração de relatórios gerenciais e acompanhamento das etapas de planejamento e execução das contratações, garantindo a publicação do PCA de forma organizada e transparente. Essa solução tecnológica centralizará as informações, aumentará a segurança dos dados e proporcionará acessibilidade e disponibilidade contínuas, reduzindo riscos operacionais e otimizando a eficiência administrativa.



DATA: 12/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

O levantamento de mercado indica que soluções tecnológicas dessa natureza têm se mostrado efetivas em aprimorar a governança, melhorar a gestão dos recursos públicos e aumentar a transparência nos processos administrativos. Portanto, a adoção de uma plataforma SaaS para o gerenciamento do PCA atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paracuru. A solução identifica e resolve de forma eficaz as obrigações legais e as necessidades organizacionais, garantindo que os serviços contratados alcancem os resultados pretendidos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PCA — PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL JUNTO À Câmara Municipal de Paracuru — CE	1,000	Serviço
2	LOCAÇÃO DE SOFTWARE, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), DESTINADO À ELABORAÇÃO, GESTÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2027, COM SUPORTE TÉCNICO REMOTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA Câmara Municipal de Paracuru — CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PCA — PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL JUNTO À Câmara Municipal de Paracuru — CE	1,000	Serviço	15.000,00	15.000,00
2	LOCAÇÃO DE SOFTWARE, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), DESTINADO À ELABORAÇÃO, GESTÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2027, COM SUPORTE TÉCNICO REMOTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA Câmara Municipal de Paracuru — CE	1,000	Serviço	11.333,33	11.333,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 26.333,33 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº



DATA: 12/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

14.133/2021, tem o intuito de ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (art. 18, §2º). Inicialmente, é necessário examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas se apresenta como tecnicamente possível, levando em consideração a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Neste caso específico, dividir a contratação de serviços de assessoria e sistema SaaS pode não ser a opção mais eficiente devido à necessidade de integração e coesão entre os elementos contratados.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, é preciso considerar se o objeto permite uma divisão prática por itens, lotes ou etapas, como orienta o §2º do art. 40. A prévia indicação no processo administrativo a respeito da aquisição por item indica essa possibilidade. No entanto, a análise de mercado mostra que fornecedores especializados em partes distintas do serviço são escassos, o que pode impactar negativamente a competitividade (art. 11) e os potenciais ganhos logísticos. Além disso, as especificações técnicas e operacionais demandam uma atuação conjunta e integrada, desestimulando uma fragmentação que poderia levar a desagregação e comprometimento na entrega.

Comparando com a execução integral, apesar de o parcelamento ser viável em outros contextos, a execução integral se configura como mais benéfica para este caso, alinhada às condições do art. 40, §3º. Primeiramente, garante maior economia de escala e facilita a gestão contratual eficiente (inciso I). Adicionalmente, preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), crucial para o suporte contínuo e a minimização de complicações de interoperabilidade. Tal abordagem também assegura a padronização e exclusividade de fornecimento de comunicação e suporte técnico especializado, promovendo assim a coesão e a responsabilidade técnica.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada não só simplifica as atividades administrativas como também resguarda a coerência na responsabilidade técnica, essencial para a integridade do projeto. Enquanto um modelo de parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento em entregas descentralizadas, aumentaria substancialmente a complexidade administrativa, considerando as limitações institucionais presentes e os princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo a economicidade e a competitividade esperadas nos arts. 5º e 11, ao mesmo tempo respeitando os critérios e diretrizes do art. 40. Esta abordagem assegura um alinhamento estratégico e funcional com os objetivos administrativos para o exercício de 2027, também em conformidade com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', reforçando a responsabilidade e eficiência na gestão pública da Câmara Municipal de Paracuru - CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



DATA: 12/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

A presente contratação almeja alinhar-se com os objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Paracuru, buscando eficiência e economicidade conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Especialmente, a contratação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), juntamente com a locação de sistema na modalidade SaaS, está intrinsecamente ligada à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Tal necessidade vincula-se ao fortalecimento das práticas de governança e transparência, reforçando o alinhamento com planos essenciais como o Planejamento Estratégico e outros instrumentos correlatos de gestão.

Entretanto, a contratação não está prevista no atual Plano de Contratação Anual, situação que se explica pela natureza imprevista da demanda e pela possibilidade de dispensa, conforme art. 75, incisos VI-VIII da Lei nº 14.133/2021. Este fator evidencia a importância de revisões frequentes do PCA, sugerindo-se a inclusão da presente demanda na próxima revisão do plano, de forma a mitigar riscos e assegurar futuro alinhamento estratégico.

Portanto, é necessário afirmar que, apesar da ausência inicial, serão adotadas medidas corretivas para garantir que as ações futuras se mantenham em plena consonância com a gestão eficiente dos recursos públicos e a concretização dos resultados pretendidos, de acordo com o art. 11 da mesma legislação. Assim, a contratação contribuirá significativamente para a promoção da economicidade, oferta de soluções vantajosas e competitividade dos processos licitatórios, bem como para a transparência no planejamento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2027, juntamente com a locação de sistema SaaS, são claros e orientados para a otimização máxima dos recursos disponíveis. Em conformidade com o princípio da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação visa não apenas atender uma necessidade institucional urgente, mas também servir como base de sustentação para o termo de referência, garantindo alinhamento total dos processos ao planejamento estratégico.

Os principais benefícios esperados incluem a redução significativa de custos operacionais devido à centralização e automatização dos processos de gestão de contratações. Essa economia será alcançada por meio de uma utilização mais eficaz dos recursos humanos, direcionando tarefas atualmente manuais e propensas a erro para métodos automáticos e integrados, como facilitados pelo sistema SaaS, e pela capacitação especializada providenciada pela consultoria. Espera-se também a diminuição do retrabalho e dos custos unitários associados ao gerenciamento de documentos e informações dispersas, o que confere uma dimensão prática ao ganho de escala pretendido.



DATA: 12/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será um dos elementos centrais no acompanhamento dos resultados da contratação, permitindo o monitoramento transparente de indicadores como percentual de economia nos processos e redução de horas de trabalho manuais, amparados pela pesquisa de mercado realizada. Tais indicadores quantificáveis embasarão a avaliação final da contratação, conforme exigido pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, comprovando os ganhos efetivos e promovendo uma gestão ainda mais eficiente e eficaz dos recursos públicos.

Destarte, os resultados almejados não só justificam plenamente o dispêndio público, visando robustecer a governança administrativa da Câmara Municipal de Paracuru, como também se apresentam como uma resposta necessária às limitações operativas internas e à necessidade de conformidade com os imperativos legais e estratégicos vigentes, seguindo as diretrizes do art. 6º, incisos XX e XXIII, da mesma Lei. Em cenário onde a natureza exploratória da demanda não permita estimativas precisas, justificativas técnicas robustas serão apresentadas para sustentar a escolha e viabilidade da solução ofertada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).



DATA: 12/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos serviços de assessoria e consultoria, bem como na locação de sistema SaaS para elaboração, gestão e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) para a Câmara Municipal de Paracuru, é analisada considerando sua viabilidade e vantajosidade. Esta análise é realizada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que guiam o planejamento para atender à descrição da necessidade da contratação. O objeto da contratação envolve complexidade técnica moderada, cabendo ressaltar que a consolidação e gestão do PCA não demandam, necessariamente, a participação de múltiplas especialidades que seriam típicas de um consórcio, impondo a necessidade de uma análise cuidadosa quanto à sua compatibilidade.

Por se tratar de serviços que possuem natureza contínua e padronizada, especialmente no que se refere ao sistema SaaS, a opção por consórcios se torna **incompatível** quando se busca evitar aumentos desnecessários na complexidade da gestão e fiscalização. A eficiência e economicidade são mais bem alcançadas por meio de um fornecedor único, que simplifica o controle operacional, ajustando-se à natureza indivisível das tarefas associadas à elaboração e publicação do PCA. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade reforçam que a contratação de um único fornecedor pode assegurar a continuidade no suporte e na manutenção das operações, elemento crucial para a segurança e eficiência conforme os princípios do art. 5º.

A complexidade da participação de consórcios, como a necessidade de compromisso de constituição, escolha e liderança da empresa responsável e responsabilidade solidária entre os participantes (art. 15), pode comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente, obtendo-se o risco de comprometer a igualdade e isonomia entre os licitantes (art. 11). Diante disso, a vedação dos consórcios se torna **adequada**, assegurando que a contratação promovida pela Câmara atenda aos resultados pretendidos de eficiência, economicidade e transparência, conforme estabelecido no ETP, garantindo-se a segurança jurídica necessária conforme os art. 5º e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação em questão esteja devidamente alinhado com outras iniciativas da Administração Pública. Ao identificar relações entre contratos passados, em andamento ou planejados, a Administração pode evitar duplicidades, promover sinergias, padronizar operações e otimizar recursos, seguindo os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esse enfoque assegura que os processos não apenas atendam à necessidade identificada com a solução proposta, mas também se integrem de forma harmoniosa dentro da



DATA: 12/06/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

estrutura existente, possibilitando uma gestão pública mais eficaz e coerente.

Para a contratação dos serviços de assessoria, consultoria e locação de sistema informatizado na modalidade SaaS para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), não foram identificadas contratações anteriores ou atuais diretamente correlatas que complementem ou necessitem ser consideradas na atual análise, visto que a Câmara Municipal de Paracuru planeja essa aquisição como uma solução centralizada e autônoma. Todavia, é fundamental considerar a potencial padronização e integração com outras soluções de tecnologia da informação eventualmente utilizadas pela Câmara, de modo a garantir interoperabilidade e coesão tecnológica. Além disso, as especificações técnicas, prazos de implementação e operações previstas deverão ser criteriosamente avaliados para assegurar que não haja dependência de infraestrutura ou serviços que ainda não estão disponíveis ou que precisem de ajustes.

Conclui-se que, no cenário presente, a contratação analisada apresenta-se bastante específica e independente de outras intervenções administrativas, não requisitando, assim, uma alteração nos quantitativos, requisitos técnicos ou na abordagem contratual. Contudo, recomenda-se à Administração que consulte a seção 'Providências a Serem Adotadas' para eventuais ajustes ou ações, especialmente no que tange à preparação e capacitação do pessoal envolvido na gestão e operação da solução contratada, sempre observando que a solução se mantenha alinhada com os objetivos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Não havendo contratações correlatas, trata-se de uma solução técnica isolada, como serviços de TI que independem de infraestrutura externa, simplificando o processo de implementação.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) e locação de sistema informatizado na modalidade SaaS para a Câmara Municipal de Paracuru envolvem principalmente o ciclo de vida do uso do software e a implementação de funcionalidades de planejamento digital. A geração de resíduos eletrônicos e o consumo de energia são os principais pontos de preocupação, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', as soluções sustentáveis serão analisadas considerando o levantamento de mercado e pesquisa de práticas de melhores resultados, antecipando a sustentabilidade conforme art. 5º. A emissão indireta de gases de efeito estufa devido ao consumo energético do software e ao funcionamento dos servidores é relevante, sendo necessária a adoção de medidas que promovam a eficiência energética, como a priorização de fornecedores com baixo impacto ambiental e o uso de data centers com selo Procel A.

Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, propostas como planejamento sustentável por meio do uso de plataformas baseadas em nuvem são consideradas, promovendo a centralização e otimização de recursos e reduzindo a



DATA: 12/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

necessidade de infraestruturas físicas, o que, além de benefícios ambientais, traz ganhos operacionais e administrativos. A logística reversa, específica para o setor de TI, como toners e equipamentos associados à operação do sistema, deve ser incorporada para garantir a devolução e reciclagem adequada, conforme art. 12.

A utilização de softwares na modalidade SaaS minimiza impactos ambientais de grandes instalações físicas, e as práticas de manutenção para garantir economia de recursos são **essenciais** para o processo. Medidas mitigatórias, como seleção criteriosa de fornecedores, otimização de processos digitais e escolha de tecnologias de baixo impacto, atendem aos 'Resultados Pretendidos', reforçando o planejamento estratégico para a eficiência e economicidade, conforme preceitua o art. 5º.

Em conclusão, as medidas de mitigação propostas são inerentes **essenciais** para garantir a modernização da gestão administrativa. A contratação, alinhada com os objetivos institucionais, será projetada para otimizar recursos, promovendo sustentabilidade e eficiência contínuas, como definido por lei e práticas vigentes, sem gerar barreiras indevidas à competitividade e vantajosidade do processo licitatório, em conformidade com o art. 11.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), junto à locação de um sistema de software na modalidade SaaS, demonstra-se viável e vantajosa conforme os princípios orientadores estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esta análise consolida as considerações técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas obtidas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, cumprindo a obrigatoriedade prevista no art. 18, §1º, inciso XIII da referida Lei, que determina uma sustentação clara e fundamentada para a execução contratual.

Conforme a pesquisa de mercado conduzida, a solução tecnológica proposta atribui um valor agregado significativo ao processo de planejamento e gestão das contratações da Câmara Municipal de Paracuru, promovendo eficiência, segurança e transparência. A centralização de informações em uma plataforma integrada e a prestação de serviços especializados de consultoria garantem a adequação legal e a conformidade com o planejamento estratégico, em alinhamento com o art. 40. Este suporte sistemático abordará tanto as necessidades imediatas quanto os objetivos de longo prazo, destacando a economicidade e a eficiência que fundamentam o interesse público, conforme expresso no art. 5º.

Observa-se que as estimativas de quantidades e valores ratificam a contratação como economicamente parametrizada, embasadas nos dados de mercado mais recentes e nas diretrizes de vantajosidade previstas no art. 11. A integração tecnológica, aliada ao suporte técnico contínuo, supre as lacunas atuais em termos de recursos e capacidades administrativas da Câmara, mitigando riscos operacionais e reforçando a governança institucional.

Ademais, este ETP ressalta que embora o processo careça de um Plano de



DATA: 12/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000

CNPJ: 63.368.278/0001-36

Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

Email: camaraparacuruce@gmail.com



Contratação Anual formal para este exercício, a contratação proposta se alinha com os melhores interesses da Administração Pública local, sendo, portanto, recomendada para realização. As conclusões aqui apresentadas constituem parte integrante do planejamento, orientando o Termo de Referência, como delineado no art. 6º, inciso XXIII. Qualquer revisão ou replanejamento da contratação deve ser baseada em dados adicionais que possam surgir, mas, no atual contexto, a recomendação de proceder com a contratação reflete uma decisão fundamentada tecnicamente e ajustada ao interesse público.

Paracuru / CE, 12 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

YESLEM LUCAS GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Damiana dos Santos Pais Loureiro
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/06/2026
AVANÇADA